

FACULDADE PATOS DE MINAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HIGOR GREGORIO PEREIRA

RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO CONTADOR: ASPECTOS LEGAIS E  
SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

PATOS DE MINAS  
2019

HIGOR GREGORIO PEREIRA

RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO CONTADOR: ASPECTOS LEGAIS E  
SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Ciências  
Contábeis da Faculdade Patos de Minas –  
FPM, para obtenção do título de Bacharel  
em Ciências Contábeis.

Orientador: Esp. José Humberto M.  
Camêlo

PATOS DE MINAS  
2019

Dedico...

A todos os meus familiares e amigos, mas principalmente aos meus pais, que fizeram tudo o que puderam para que fosse possível minha caminhada até aqui.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por todas as bênçãos concedidas para que eu pudesse chegar até aqui.

A Faculdade Patos de Minas, pela qualidade no curso de Ciências Contábeis.

Aos meus pais Francisco e Vanilda, que sempre fizeram tudo o que podiam para me dar uma qualidade de vida, e nunca mediram esforços para que esse momento pudesse acontecer, devo tudo isso a vocês.

À minha querida irmã Amanda, por todas as palavras de apoio e incentivo quando as coisas não estavam indo bem e por ser meu apoio nos momentos mais difíceis.

À minha amada companheira Alandra, que esteve do meu lado todo esse tempo, me incentivando e me ajudando a sempre ser uma pessoa melhor, obrigado por estar ao meu lado nos melhores e piores momentos, se não fosse por você, eu não seria metade de quem sou hoje.

Aos familiares que sempre me incentivaram diretamente ou indiretamente, e contribuíram de alguma forma.

Aos meus professores, por toda paciência e conhecimentos transmitidos. Vocês são demais!

Ao meu orientador José Humberto, pelo tempo e atenção dedicada a este trabalho. Muito Obrigado!

# RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO CONTADOR: ASPECTOS LEGAIS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Higor Gregorio Pereira  
José Humberto M. Camêlo

## RESUMO

A contabilidade tem um papel fundamental dentro das organizações, dentre suas atribuições para melhoria e crescimento da empresa, como revisão tributária e emissão de informações referentes à saúde financeira da empresa, vem junto as responsabilidades que o profissional contábil possui, que com a reforma do Código Civil Brasileiro, trouxe alguns pontos que os profissionais precisam ficar atentos.

O objetivo deste estudo foi evidenciar quais são as responsabilidades que o profissional contábil possui. Foram destacadas neste estudo algumas das inúmeras responsabilidades que devem ser cumpridas, pois, o contador responsável pode responder sobre seus atos, inclusive com seu patrimônio pessoal.

O presente estudo, na forma de pesquisa documental, evidenciou as principais penalidades sofridas pelos profissionais que não cumpriram com o Código de Ética da profissão, desrespeitando a ordem do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

**Palavras chave:** Contabilidade; Código Civil; Código de Ética

## ABSTRACT

Accounting has a fundamental role within organizations, among its attributions for improvement and growth of the company, such as tax review and issuance of information regarding the financial health of the company, comes along with the responsibilities that the accounting professional has, which with the reform of the Code Brazilian Civilian, brought some points that professionals need to be aware of.

The objective of this study was to highlight what are the responsibilities that the accounting professional has. This study highlighted some of the many responsibilities that must be fulfilled, because the accountant in charge can answer about their actions, including their personal assets.

This study, in the form of documentary research, showed the main penalties suffered by professionals who did not comply with the profession's Code of Ethics, disrespecting the order of the Federal Council and the Regional Accounting Councils.

**Keywords:** Accounting; Civil Code; code of ethics

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tem um papel fundamental dentro de qualquer organização, independente de tamanho, porte ou regime tributário. As informações geradas pela contabilidade atendem a diversos interesses, como sócios, acionistas, instituições financeiras, governo, investidores, dentre outros. Com todo esse interesse em volta da empresa, o profissional contábil tem uma grande responsabilidade na autenticidade dos dados informados.

Para uma organização se manter no mercado com eficiência e maior produtividade, consolidar ou ampliar sua atuação, ela necessita continuamente estar realizando mudanças na sua gestão, transparência na administração, em busca de uma maior assimetria nas informações, levando clareza e confiança a quem as utilizarem.

Com a reforma do Código Civil, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, através da Lei 10.406/2002, em específico nos artigos 1.177 e 1.178, que cita que os contadores ficarão responsáveis por quaisquer atos dolosos perante terceiros afins de algum benefício particular ou para terceiros.

As instituições necessitam ficar atentas as inúmeras alterações que ocorrem tanto no âmbito civil e penal, como na legislação tributária, tornando fundamental a atuação da contabilidade, que por sua vez, é responsável pela prestação de contas, elaboração de demonstrações contábeis, demonstração do fluxo de caixa, entre outros demonstrativos contábeis, que são fundamentais para a tomada de decisões.

A contabilidade se tornou uma das profissões com mais normatizações, ficando necessário que o profissional contador tenha um grande conhecimento a aplicação da legislação que a ele compete, assumindo os riscos e penalidades que está vulnerável com o exercício da profissão, podendo o contador responder pessoal e solidariamente, perante a empresa e a terceiros, inclusive com o patrimônio pessoal.

Este estudo buscou evidenciar quais são as reponsabilidades do profissional contador entre suas diversas áreas de atuação, ressaltando a importância do seguimento de legislações, leis e Normas Brasileiras de Contabilidade. O presente estudo demonstra as responsabilidades que o profissional contábil possui em relação ao novo Código Civil Brasileiro e atribui suas responsabilidades sobre o código de ética e a obediência à legislação.

O objetivo deste artigo foi evidenciar quais as responsabilidades que o profissional contábil passou a possuir com a chegada no novo Código Civil, identificando pontos onde o contador passou a responder com o patrimônio pessoal perante terceiros.

O método de pesquisa foi documental, onde se pode verificar que profissionais contábeis desrespeitam o Código de Ética que rege a profissão, ficando sujeitos a punições ou até cassação do Registro Profissional.

Pode-se concluir que ainda com tanta informação, muitos profissionais andam em desacordo com as normas vigentes, não cumprindo com suas principais obrigações e agindo de má fé com a classe profissional, ferindo a ética, que de forma indireta, sujam o grande nome da profissão.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 ÉTICA E RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTADOR**

Segundo Marion (2007), a contabilidade surgiu no momento que em donos de patrimônio precisavam mensurar e acompanhar a variação das suas riquezas, podendo dizer que a contabilidade surgiu em função de um usuário específico, o homem proprietário de patrimônio que, de posse das informações, passa a conhecer melhor sua “saúde” econômico-financeira, tendo dados e informações para uma tomada de decisões mais adequadas.

Conforme Marion (2007), o contador é responsável pela elaboração de informações e mensuração de dados, os quais serão parametrizados para a tomada de decisões dentro das organizações. O profissional contábil tem uma grande influência na sobrevivência das entidades, sendo ainda, um tradutor de informações, pois não basta apurar e consolidar dados, é necessário que gestores, acionistas e demais interessados na empresa, entendam com facilidade e clareza os resultados apresentados.

A profissão contábil está em uma constante evolução. Esse profissional que no passado era visto pelas empresas como guarda-livros, hoje tem influência no processo decisório das empresas, como consultor de negócios, conforme Marion (2007).

Ainda segundo Marion (2007), a profissão contábil é uma das mais antigas, contudo, também é considerada uma das que mais evoluíram ao passar dos anos, e hoje está entre as mais requisitadas, pois todas entidades, corporações e empreendimentos, necessitam da contabilidade.

## 2.2 ÉTICA E RESPONSABILIDADE

### 2.2.1 Ética profissional

De extrema importância para os profissionais de contabilidade do Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução 803/96, de 10 de outubro de 1996, apresenta o Código de Ética do Profissional Contabilista, buscando engrandecimento ético de toda a classe contábil e valorização perante a sociedade.

Com o passar dos anos, a conscientização profissional tornou-se um quesito básico para toda a nação, que mesmo encontrando um caminho para a cidadania e a democracia, cada vez mais exige profissionais mais sérios e éticos, em todos os ramos da contabilidade. O profissional da contabilidade passou a ser uma peça chave para o bom desenvolvimento das empresas, e com isso, determinar investimentos, tanto internos quanto externos. A profissão de contador tornou-se mais valorizada e reconhecida no mercado, pois está em suas mãos o futuro da empresa, uma falha ética poderia causar a falência da corporação, e com isso, gerando um grave problema social, o desemprego. (COSENZA, 2001)

Para Aristóteles (348 A.C) o objeto da ética é o estudo do comportamento humano, e seu objetivo é estabelecer níveis de convivência aceitáveis entre os indivíduos de uma sociedade. Afirma, ainda, que o indivíduo que não consegue conviver em sociedade pode ser comparado a uma ave de rapina, pois não é capaz de se submeter a nenhuma obediência.

Para Morgan (1996, p. 153) os empregados trazem para o local de trabalho aspirações e visões daquilo que seu futuro deve ser, fornecendo as bases para interesse de carreira que podem ser independentes do trabalho que está sendo desempenhado.

Para Sá (2001) uma profissão supera a utilidade individual para quem a exerce e destaca-se por suas características sociais e morais.

A ética profissional pode ser conceituada como um conjunto de condutas técnicas e sociais exigidas por uma determinada classe aos membros que estão a ela ligados. A sua obediência ao código de conduta identifica o profissional como ético e ele, por seu comportamento, alcança o reconhecimento dos demais membros da própria classe e da sociedade em geral.

O código de ética do profissional contabilista tem por objetivo orientar os profissionais nos assuntos relacionados a profissão e a categoria. O profissional contábil deve atuar constantemente em concordância com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, exercendo a profissão com zelo, honestidade e diligência.

Para Lisboa (1997), o conceito de ética está relacionado a tudo que está de acordo com os princípios de conduta que norteiam o indivíduo. Ser ético é ter um comportamento humano, apreciado moral, sempre se adequando as exigências impostas pela sociedade.

Afirma ainda o autor, que para se alcançar o sucesso na profissão, é aderir a um conjunto de princípios, os quais irá auxiliá-lo no crescimento do seu trabalho, além de lhe trazer habilidades pessoais.

## 2.2.2 Responsabilidade Civil e Penal

As mudanças trazidas pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, vieram com a proposta de aumentar a responsabilidade do profissional contábil. Com isso, ele poderá responder pessoalmente perante o preponente quando agir com culpa solidariamente perante terceiros, quando agir com dolo, inclusive comprometendo seu patrimônio pessoal.

## 2.2.3 Conceito de Responsabilidade Civil

Responsabilidade civil é o dever de reparar os danos provocados numa situação onde determinada pessoa sofre prejuízos jurídicos como consequência de atos ilícitos praticados por outros.

O artigo 927 do Código Civil. (2008, p.246) assim dispõe:

Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Haverá obrigação de reparar o dano, independente da culpa, nos casos específicos em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano, implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Entretanto, apenas haverá responsabilidade objetiva nos casos expressamente previstos em lei e quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar por natureza, risco para os direitos de outrem.

#### 2.2.4 Responsabilidade por condutas dolosas

Segundo Lisboa (1996), com as alterações do Código Civil, o contador passou a responder e assumir, juntamente com seu cliente, toda responsabilidade pelos atos ilícitos que forem cometidos, podendo responder na esfera civil e criminal.

O autor ainda define conduta dolosa como um comportamento humano no qual se tem a intenção de causar dano a outrem, onde o agente causador tem consciência de que tal ação é ilícita. Na situação, podem ser citados exemplos como falsificação na DECORE (Declaração comprobatória de percepção de rendimentos) e fraudes em Balanços Patrimoniais.

#### 2.2.5 Falso testemunho ou falsa perícia

O artigo 342 do Código Penal determina que o contador ou perito que fizer uma falsa afirmação, negar informações ou calar a verdade, terá como pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de reclusão, acrescida de multa. Contudo, essas penalidades podem sofrer alterações de acordo com o crime cometido pelo profissional.

Entretanto, esse mesmo artigo, em seu parágrafo segundo, cita que, se o agente declarar a verdade antes da sentença do processo, o fato deixará automaticamente de ser punível.

O artigo 342 dispõe que:

Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. (Vide Lei nº 12.850, de 2.013) (Vigência)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

§ 1º - Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º - As penas aumentam-se de um terço, se o crime é praticado mediante suborno.

§ 3º - O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001) (2008, p. 309)

A doutrina mostra que o falso testemunho por ser um crime de mão própria não pode ser cometido por outro indivíduo, ou seja, apenas a própria pessoa na espécie de testemunha pode praticar seu próprio depoimento, ninguém pode praticar com ela ou por ela. Já no crime de falsa perícia, o crime pode ser cometido por mais de uma pessoa, não deixando precedentes para tal discussão, podendo o laudo ser assinado por dois peritos. Ele também não admite tentativa e se consome da hora da entrega do laudo. (SILVA, 2004)

Já no crime de falsa perícia, o crime pode ser cometido por mais de uma pessoa, não deixando precedentes para tal discussão, podendo o laudo ser assinado por dois peritos. Ele também não admite tentativa e se consome da hora da entrega do laudo. (SILVA, 2004)

## 2.2.6 Falsificação de documentos

Crimes contra a Fé Pública são aqueles que atuam diretamente contra o Estado, pois não há necessariamente uma vítima em específico.

A expressão Fé Pública significa confiança na legitimidade de alguma coisa, sendo necessária a vida social. É a base do mecanismo de autenticação e legitimação de atos, negócios ou fatos jurídicos, ou de certificação sobre acontecimentos naturais.

Previsto no Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, especificamente nos artigos 297, 298 e 299, capítulo III, cita que:

Art. 297: Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro.

Art. 298: Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro.

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente. (2017, p.113)

O crime se consuma com a efetiva omissão ou inserção de informação falsa ou diversa da que deveria constar no documento. É um crime formal, porque não há exigência de prejuízo para consumação do crime.

### 2.2.7 Sonegação Fiscal

Os crimes contra a ordem tributária estão previstos na Lei nº 8.137/90 que em seu art. 1º sobrepõe alguns crimes, aos quais podemos destacar: omissão de informações ou falsas declarações as autoridades fazendárias, emissão, utilização ou fornecimento de documentos falsos, falsificação ou alteração de documento fiscal. As penalidades para tais crimes variam de 2 a 5 anos de reclusão e multa.

É visível que essa responsabilidade criminal é subjetiva, que, de acordo com Machado (2002), significa que depende sempre da efetiva participação do acusado no cometimento do ato ilícito. O ordenamento jurídico não admite a responsabilização penal objetiva, sendo assim, nem sempre a atuação profissional do contador que resulta com lesão ao fisco acarreta, necessariamente, a existência de crime tributário.

### 2.3 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

O Código Civil Brasileiro sofreu alterações em 2002, as quais passaram a vigorar a partir de janeiro de 2003. Partindo dessa alteração, o profissional passou a responder solidariamente pelos atos dolosos praticados pelos seus clientes, dessa

forma, foi-se necessário rever a parceria entre escritórios de contabilidade e seus clientes, para que houvesse organização e comprometimentos entre ambas as partes.

### 2.3.1 Responsabilidade do contador no novo Código Civil

O novo Código Civil possui 18 artigos relacionados a profissão contábil. Artigos 1.117 a 1.195 da Seção III – Do contabilista e outros auxiliares. Em especial, os artigos 1.177 e 1.178 foram utilizados de base para este estudo.

O contabilista, por se tratar de um prestador de serviços, tem suas responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, que, em seu art.14, determina que o prestador de serviços responde pela reparação de danos causados aos consumidores na ocorrência de informações insuficientes ou inadequadas que possam trazer riscos aos consumidores.

De acordo com os Artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor. (2008, p.284)

O art. 1.177 trata das reponsabilidades do contabilista, caso um erro tenha sido involuntário, causado por imperícia, o profissional deve responder a quem prestou o serviço. Nos casos em que o contador teve conhecimento do erro ao divulgar balanços, ele responderá a justiça e a outras entidades da mesma forma que o proprietário da empresa.

O art. 1.178 trata de que os preponentes, ou seja, clientes, neste caso, respondam pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativo a atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

## 2.4 CARTA DE RESPONSABILIDADE

É previsto na resolução nº 1.457/13 do CFC, a obrigatoriedade da carta de responsabilidade. O Conselho define este documento como uma declaração formal onde é afirmado pelo cliente que todas as informações geradas pela empresa foram fornecidas integralmente ao profissional contador. Ela procura distinguir por inteiro as responsabilidades do responsável pela empresa e do contador. A carta de responsabilidade deve ser renovada anualmente juntamente com o contrato de prestação de serviços. (resolução CFC nº 1.457, de 11 de dezembro de 2013)

## 2.5 ATOS PRATICADOS PELO PROFISSIONAL CONTADOR

O contabilista deve estar atento às normas e princípios de contabilidade vigentes, pois todas as informações por ele fornecidas serão utilizadas por diversos usuários em tomadas de decisões e no auxílio a diversos órgãos fiscalizadores.

Previsto no artigo 1.171 do Código Civil, o profissional contábil deve conferir, com extrema atenção, no ato de entrega de documentação para clientes e terceiros se ela possui valor fiscal e está dentro das normas e em conformidade com a legislação vigente, pois não há direito a protesto, salvo se previsto em contrato determinado prazo para conferência de informações e reclamações. A conferência de documentos também é uma forma de se resguardar sobre futuros danos.

## 2.6 LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA DE EMPRESAS

A nova lei para recuperação de empresas, a Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, vem para regularizar a recuperação judicial, extrajudicial e falência, trazendo mudanças importantes na atual legislação falimentar.

A referida lei visa, principalmente, a recuperação da grande e média empresa, sendo a recuperação das empresas de pequeno porte e microempresas de forma de secundária.

Na prática, o processo de recuperação extrajudicial representa a primeira tentativa de solução amigável das dívidas do empresário.

Na antiga legislação, o empresário propunha dilatar o prazo de pagamento de suas dívidas, pedia remissão de seus débitos e podia decretar sua falência. Na nova legislação, isso não ocorrerá, onde os credores serão notificados extrajudicialmente para negociação de créditos com o devedor.

## 2.7 RESPONSABILIDADE QUANTO A ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Para que possa existir um bom desempenho nos resultados de uma contabilidade e para que possa ser feita uma boa análise dos dados informados, é de extrema importância que todas as informações encontradas nos balanços das empresas tenham clareza, fidedignidade e a situação real do estabelecimento.

Estes balanços deverão estar acompanhados de uma demonstração de resultado do exercício, exigidos pelos artigos 1.189 e 1.190 do Código Civil.

É de única responsabilidade do profissional contábil devidamente registrado no conselho de contabilidade assinar o diário e o balanço patrimonial.

## 2.8 RESPONSABILIDADES DO AUDITOR E PERITO CONTÁBIL

O Código Civil também estabelece a responsabilidade do perito contábil, que é semelhante a responsabilidade do profissional contabilista. Contudo, a função do perito contábil é de alta responsabilidade, pois um erro por negligência, dolo ou má-fé, pode induzir a justiça a um julgamento inconsciente e injusto. Assim dispõe o Código Civil:

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causa a parte, ficará inabilitado por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá a sanção que a lei penal estabelecer.

O art. 147 trata que o contador, na função de perito, que agir por dolo ou culpa, emitir laudos com informações inverídicas, terá seu registro cassado e eventualmente, cumprirá a pena que a lei penal estabelecer.

## 2.9 RESPONSABILIDADE DO CONTADOR E A DECORE

A Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) tem por objetivo comprovação de renda, sendo exclusivamente para pessoa física. Normalmente, a DECORE é exigida em casos como obtenção de crédito em instituições financeiras, consórcio, abertura de conta bancária, financiamento de veículos e imóveis, entre outros diversos tipos de comprovação de renda.

Também é necessário que o emitente da DECORE tenha em mãos o CPF para qual irá emitir o documento. A entrega da DECORE acontece apenas com um destinatário por declaração. (Conselho Federal de Contabilidade, 2011)

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, somente o profissional da contabilidade registrado no CRC e com registro Ativo poderá emitir o documento.

A DECORE é emitida eletronicamente e fica disponível no endereço eletrônico de cada unidade de federação do CRC, onde a assinatura é feita via certificado digital do contador, juntamente com todos os documentos legais que serviram de fundamentação para comprovação de renda. Os dados, assim que enviados, são dirigidos para o Conselho Regional de Contabilidade e para a Receita Federal. (Conselho Federal de Contabilidade, 2011)

Toda documentação enviada por meio da DECORE fica sob inteira responsabilidade do CRC pelo período de 5 (cinco) anos para fins de fiscalização.

É importante conferir todas as informações inseridas no sistema de emissão da DECORE, pois após o envio da declaração, não será possível retificar ou cancelar a declaração. Entretanto, se houver alguma informação declarada incorretamente por parte do cliente ou por parte do contador, é possível emitir uma justificativa de erro, que fica disponível para consulta no caso de ser conferido o código verificador da declaração no site do CRC, que desta forma, anula o efeito. Nesse tipo de situação, poderá ser emitida uma nova DECORE, com informações corretas, não esquecendo

que o contador deverá proceder a anulação do efeito da que foi emitida incorretamente. (Conselho Federal de Contabilidade, 2011)

Para envio da DECORE, é recomendado que toda a contabilidade esteja feita corretamente. Trata-se de um registro importante ao declarante e ao profissional de contabilidade responsável pela emissão.

É de extrema importância que o profissional contador emissor da DECORE, que tome todos os cuidados necessários no momento da emissão, pois por se tratar de uma declaração de comprovação de renda, pode sujeitar o profissional ao crime de falsidade ideológica (artigo 299, CP). Trata-se de um crime grave, podendo o infrator ter uma pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos, além de multa. (Conselho Federal de Contabilidade, 2011)

Quanto aos cuidados que o contador deve tomar quando a emissão da DECORE, com base em documentos, deve-se mencionar um cuidado especial. Quando a declaração comprobatória for baseada em declarações, recibos, extratos bancários, contratos ou outros documentos, contabilista empregado deve armazená-los pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo ainda aconselhável, mesmo ao contabilista terceirizado, que tome a mesma cautela. Em casos do documento se fizer necessário ser devolvido ao cliente, este procedimento pode ser feito por extração de cópia. (Conselho Federal de Contabilidade, 2011)

## 2.10 RESPONSABILIDADE DO CONTADOR E O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato de prestação de serviços de forma escrita, além de ser obrigatória, tem como função destacar os limites e responsabilidades do profissional contador. O contrato é um acordo entre as partes, com finalidade de estabelecer uma regulamentação de interesses, em conformidade com a ordem jurídica. Tem por finalidade comprovar limites e obrigações assumidas. O conselho Federal de Contabilidade, em sua Resolução nº 987/03 trata dos deveres do contador ou da organização. (DOU, Resolução do CFC nº 987 de 11/12/2003)

O profissional contador que não cumprir as cláusulas dessa formalidade será autuado conforme a Resolução nº 960/03, no artigo 24 e 25 do Conselho Federal de Contabilidade que trata:

Art. 24. ...

XVI -deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo CRC, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente ou empregador, ou ainda, e quando for o caso, servir de contraprova de denúncias de concorrências desleal.

Art. 25. As penas consistem em:

I – Multas

II – Advertência Reservada

III – Censura reservada

IV – Censura pública

V – Suspensão do exercício profissional

VI – Cancelamento do registro profissional. FONTE

Todo contrato de prestação de serviços, deve obrigatoriamente estabelecer que somente o prestador pode executar a operação descrita. Portanto, sem a concordância do tomador, não poderá designar terceiro para substituí-lo, conferindo um caráter estritamente pessoal do tomador. (Diário Oficial da União de 15/12/2003)

Seu objeto é sempre uma prestação de serviços que consiste na obrigação de fazer algo. Suas cláusulas podem variar de contrato para contrato, entretanto, quanto mais detalhes, menor serão os problemas futuros. (Diário Oficial da União de 15/12/2003)

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo teve por objetivo evidenciar as responsabilidades do profissional contabilista e trazer clareza sobre a normatização em suas várias áreas de atuação.

Em razão dos objetivos deste estudo, classificou-se essa pesquisa como descritiva, por descrever as responsabilidades do profissional contábil, tanto com pessoas físicas, como jurídicas, e ainda, se as atividades desenvolvidas pelos profissionais atendem as legislações que competem a sua profissão.

Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm por objetivo a descrição de características de determinada população.

De acordo com a abordagem do problema, o presente artigo foi caracterizado como qualitativa, pela análise de variáveis que envolvem a profissão contábil. Conforme cita Richardson (1999, p. 80) o método qualitativo pode contribuir no processo de mudança de determinado assunto, possibilitando um maior entendimento do comportamento dos indivíduos.

Por meio de um estudo bibliográfico, foram evidenciadas as punições e restrições que foram designadas aos profissionais contábeis que desrespeitaram o Código de Ética ou normas vigentes que regem a profissão.

Entre os documentos disponíveis no Diário Oficial da União (DOU), a penalidade que mais apareceu foi a pena do Artigo 27, alínea “g” do Decreto Lei número 9295/46, por meio da Deliberação número 066/2018 de 17/08/2018 homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 18/05/2018, que cita que:

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

Como foi possível verificar a documentação no (DOU), profissionais contábeis descumprem o Código de Ética possivelmente na tentativa de algum benefício próprio ou de terceiros.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES**

O Objetivo deste trabalho foi evidenciar as responsabilidades que o profissional contábil possui com a chegada do novo Código Civil, trazendo clareza aos vários atos de desrespeito a classe profissional, evidenciando as penalidades impostas pela legislação vigente.

Com o constante crescimento da contabilidade, é necessário que os profissionais contábeis estejam cada vez mais atualizados no que se diz respeito a legislação contábil que rege a profissão.

Mesmo com a fiscalização dos conselhos de contabilidade, ainda se vê profissionais que não cumprem e desrespeitam a profissão, seja com aviltamento de honorários, falsificação de documentação para benefícios próprios ou de terceiros ou

sonegação fiscal para recolhimento menor de impostos, além de que todos estes crimes ferem o Código de Ética da Profissão.

Com a vinda do novo Código Civil, vieram junto mudanças no que se diz respeito as responsabilidades do contabilista. Mudanças estas que foram favoráveis ao fortalecimento dos aspectos morais e éticos da profissão.

Por fim, o profissional contábil deve ter em mente que para a execução de suas tarefas deve ficar atento ao seu constante aprendizado e atualização frente as novas legislações que regem a profissão. A legislação existe para ser cumprida, basta os profissionais estarem de acordo para evitar futuras penalidades.

Uma das formas de reduzir a quantidade de penalidades sobre o Profissional Contábil, é o CFC/CRC promover um número maior de eventos para conscientização do profissional, favorecendo para que os profissionais habilitados não agir de má fé conta a ordem do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Contabilidade.

Entretanto, deve-se atentar para o assunto todos os envolvidos enquanto alunos dos cursos de graduação, para que já seja formada a crença de que devemos sempre cumprir com honra e ética profissional, sempre pensando no futuro das empresas e das pessoas que lhe confiam o trabalho.

## REFERÊNCIAS

Diário Oficial da União – Decreto lei nº 9295/46 por meio de deliberação nº066/2018, de 17/05/2018 homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 18/05/2019.

BRASIL. **Código de ética do profissional contador**. Disponível em: <http://www.crcmg.org.br/conteudo/ver/id/49/codigo+de+etica>

\_\_\_\_\_. Decreto lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

\_\_\_\_\_. **Legislação da profissão contábil**. Brasília: CFC, 2008.

\_\_\_\_\_. **Legislação de criação e organização dos conselhos de contabilidade**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/11/legislacao.pdf>

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990. **Dispõe dos crimes contra a ordem tributária e econômica**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº10.406 de janeiro de 2002. **Código civil**. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as sociedades por ações**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm)

\_\_\_\_\_. Presidência da república. Lei n.º 10.268, de 28 de agosto de 2001. **Altera dispositivos do decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – código penal**.

\_\_\_\_\_. Presidência da república. Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. **Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária**.

COSENZA, J. P. **Perspectivas para a profissão contábil num mundo globalizado: um estudo a partir da experiência brasileira**. Revista brasileira de contabilidade, Brasília, n. 130, jul./ago. 2001.

ECHEVERRIA, I. **O profissional da contabilidade e o mercado de trabalho**. Revista brasileira de contabilidade, Brasília, n. 122. Mar./abr. 2000

FRAILE, Guillermo. **História de la filosofía**. 4ª ed. Madrid: biblioteca de autores Cristianos, 1976.

FRANCO, H. **Estrutura, análise e interpretação de balanços**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 1992.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LISBOA, I. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1996.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**, 18ª edição. (minha biblioteca)

OLIVEIRA, C. M. **Responsabilidade civil e penal do profissional de contabilidade**. São Paulo: IOB - Thomson, 2005.

PINTO, e. V. **Responsabilidade civil: de acordo com o novo código civil**. Porto Alegre: Síntese, 2003.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROUSSEAU, J. J. **Contrato social: princípios de direito político**. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SILVA, I. L. **Contabilidade geral**. São Paulo: IOB - Thomson, 2003.

SILVA, I. R.; Brito, v. B. **O novo código civil para contadores**. 2. Ed. São Paulo: IOB - Thomson, 2004.

SPINELLI, E. L. **Estratégias na gestão de organizações contábeis**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 125. Set./out. 2000.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 2. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.